



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____, de 2020

Art. 1º Acrescente-se §3º ao art. 1º da Medida Provisória n. 966, de 2020, com a redação que segue:

“Art. 1º (...)

(...)

§3º O disposto no art. 1º não impede as ações regressivas do Estado para fins de ressarcimento ao erário do dano causado a terceiros por agentes públicos nessa condição, por dolo ou culpa, em toda a sua extensão.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao restringir as ações regressivas do Estado contra agentes públicos que, nessa condição, causaram danos a terceiros, a Medida Provisória flexibiliza regra constitucional que prevê a responsabilização em toda a sua extensão, não se limitando às ações dolosas ou com culpa grave.



A reparação ao erário é a tônica do texto constitucional que visa defender o patrimônio público – bens de todos – da ação imprudente, negligente ou imperita daqueles que executam a atividade administrativa. A presente emenda, portanto, visa a corrigir essa inconstitucionalidade.

Pelas razões acima expostas, pedimos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
Líder do PSB



CD/20182.67054-00